

ESTATUTO
SINDIFRANCO – SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO
FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

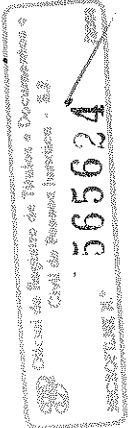
CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE SEU
FUNCIONAMENTO.

Artigo 1o. - O SINDIFRANCO – SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de São Paulo – SP., na Avenida Paulista, 1.765, 7º andar, salas 727/728, Cerqueira César, CEP 01311-200 é constituído para fins de estudo, apoio técnico, informação, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo, com base territorial no Estado de São Paulo, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e com as demais associações no sentido da solidariedade social, da sua subordinação aos interesses nacionais e do desenvolvimento da capacidade cooperativa, educativa e produtiva do setor.

Artigo 2o. - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da respectiva categoria e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade exercida;
- b) celebrar contratos, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) criar serviços de consultoria técnica em assuntos educacionais, culturais, econômicos, sociais e jurídicos em favor dos interesses de seus associados.
- g) impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus membros e associados;
- h) criar e organizar Delegacias Sindicais no interior do Estado de São Paulo, se necessário, para melhor atender suas associadas;



- i) celebrar acordos com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou sua sucessora, e as demais empresas franqueadas de serviços de correio estabelecidas no país, com atividade em sua base territorial;
- j) atender a todos os interesses de qualquer natureza de suas associadas nos limites de suas prerrogativas.

Artigo 3o. - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da educação, cultura e da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para as associadas.
- c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênios com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional da classe;
- e) fomentar e promover a pesquisa e o intercâmbio de conhecimento tecnológico, educacional e cultural em favor das associadas;
- f) promover a solidariedade e a união entre as Associadas para engrandecimento e desenvolvimento da categoria econômica;
- g) participar de Congressos, Conferências, Seminários e encontros nacionais e internacionais, regionais e estaduais, visando sempre os interesses de suas filiadas;
- h) promover cursos de reciclagem e aperfeiçoamento aos funcionários das associadas, através dos departamentos específicos.

Artigo 4o. - São condições para o funcionamento do **SINDIFRANCO**:

- a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;



④

- d) proibição de cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato à entidade de índole político-partidária.
- e) Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5o. - A todas as empresas que participarem da atividade econômica de AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA, satisfazendo as exigências da lei, assiste o direito de serem admitidas no **SINDIFRANCO**, como associada, dele participando por seu representante legal, sendo ilimitado o número de associados.

Parágrafo 1o. - Associadas, conselheiros e membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato ou em nome dele.

Parágrafo 2o. - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso da interessada à Assembléia Geral.

Parágrafo 3o. - A demissão da associada se dará com a apresentação por esta de carta manifestando a vontade de seu desligamento da sociedade, ficando sempre obrigada ao pagamento das contribuições que forem devidas à Associação pelo associado que se demite.

Artigo 6o. - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado do Sindicato, poderá qualquer associada recorrer no prazo de 30(trinta) dias:

- a) do Conselho Fiscal à Diretoria;
- b) da Diretoria à Assembléia Geral.

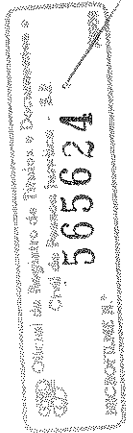
Artigo 7o. - As associadas far-se-ão representar perante o Sindicato, na forma prevista em seus respectivos contratos sociais.

Artigo 8o. - É requisito para admissão de associadas o preenchimento do formulário de pedido de admissão no sindicato.

Artigo 9o. - Não existe distinção entre as associadas.

Artigo 10o. - São direitos das Associadas:

- I) tomar parte, votando ou sendo votadas, nas Assembléias Gerais;
- II) requerer, com anuência de no mínimo 30% (trinta por cento) das Associadas, a convocação de Assembléia Geral



Extraordinária, justificando-a, à exceção das Assembléias com tratamento específico previsto neste Estatuto;

- III) gozar dos serviços do Sindicato;
- IV) propor cursos de reciclagem e aperfeiçoamento e informação aos associados do **SINDIFRANCO**;

Parágrafo 1o. - Os direitos das Associadas são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2o. - Perderá os seus direitos a Associada que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as obrigações estatutárias ou deixar a atividade da categoria econômica.

Artigo 11. - São deveres das empresas associadas:

- a) pagar mensalidade e contribuição estipulada pela Assembléia Geral.
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o **SINDIFRANCO** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria;
- d) bem desempenhar os cargos para os quais foram eleitos e no quais tenham sido investidos;
- e) respeitar e cumprir as regras estatutárias e todas as ordens emanadas dos órgãos da sociedade.

Artigo 12. - As associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, quando infringirem o disposto neste Estatuto.

- I) serão advertidas as que, sem motivos relevantes agirem de forma contrária aos interesses do **SINDIFRANCO**;
- II) serão suspensos os direitos das associadas:
 - a) que não comparecerem a três (03) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
 - b) que desacatarem a assembléia Geral ou a Diretoria;
- III) Serão eliminadas do quadro social as associadas:
 - a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do **SINDIFRANCO** se constituírem em elementos nocivos a entidade;
 - b) que, sem motivos justificados, se atrasarem mais de três (03) meses no pagamento de suas mensalidades;
- IV) As penalidades serão impostas pela diretoria, observadas as seguintes regras:



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.

- a) Sob pena de nulidade, a imposição de penalidade deverá ser precedida de audiência da associada, a qual poderá produzir por escrito a sua defesa à diretoria no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) da decisão da diretoria caberá recurso para a assembléia geral dentro do prazo de cinco dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da notificação;
- c) o recurso à Assembléia Geral da decisão da diretoria não terá efeito suspensivo;
- d) para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por termos de Lei.

Artigo 13. - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no **SINDIFRANCO** desde que se reabilitem, a Juízo da Assembléia Geral, ou liquidarem seus débitos, quando que se tratar de falta de pagamento, a causa da eliminação.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO E DA SUA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. - São órgãos de administração do **SINDIFRANCO**:

- a) assembléia geral;
- b) diretoria; e,
- c) conselho fiscal.

Seção Primeira – Das Assembléias:

Artigo 15. - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos em relação ao total das associadas, em primeira convocação, e em segunda convocação, no mínimo de trinta (30) minutos depois, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, só podendo tratar de assuntos para os quais foram convocados a deliberar, constantes da pauta do edital publicado.

Parágrafo 1o. - A convocação das Assembléias Gerais será feita por edital publicado com antecedência mínima de dez (10) dias, em jornal de grande circulação na sede da base territorial do **SINDIFRANCO**, e afixado na sede social e nas delegacias sindicais em igual prazo e comunicada às associadas por circular com sete (7) dias antecedentes ao evento.

Parágrafo 2o. - Quando exigido “quorum” qualificado, o edital definirá o número absoluto de Associadas quites para instalação e deliberação, com base nos dados cadastrais na data da convocação.

Artigo 16. - As Assembléias Gerais reunir-se-ão observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1o. - As reuniões acontecerão **ORDINARIAMENTE**:

- a) em março de cada ano para aprovação das contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;
- b) até novembro de cada ano para aprovação de orçamento de exercício seguinte;
- c) em março a cada três (3) anos, para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes.

Parágrafo 2o. - As reuniões acontecerão **EXTRAORDINARIAMENTE**:

- a) quando o presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento das associadas que respondam, no mínimo, a trinta por cento (30%) do quadro social, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da Convocação.

Artigo 17. - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de 10(dez) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo 1o. - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram;

Parágrafo 2o. - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Seção Segunda – Da Diretoria

Artigo 18. - O **SINDIFRANCO** será administrado por uma Diretoria composta de cinco (05) membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Organização, eleitos todos pela Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos, e mais três (03) suplentes.

Parágrafo 1o. - O cargo de **PRESIDENTE** e os demais cargos da administração serão exercidos exclusivamente por brasileiros.

Parágrafo 2o. - A diretoria escolherá por maioria dentre seus membros o preenchimento dos cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Organização.

Artigo 19. - À Diretoria compete:



- a) dirigir o **SINDIFRANCO**, de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio Social e promover o bem estar geral das associadas e da categoria representada;
- b) defender os interesses da categoria que representa;
- c) elaborar o Regimento Interno;
- d) dar diretrizes para a administração do sindicato ao Presidente, Vice-Presidente Secretário, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Organização;
- e) instituir Delegacias regionais, Seções, Conselhos, Departamentos técnicos e Grupos de Trabalho, bem como, designar os seus Diretores, Delegados Regionais, Conselheiros e os membros do Departamento Técnico e de Grupos de Trabalho;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e resoluções próprias e da Assembléia Geral;
- g) determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) reunir-se em sessão, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- i) fazer, organizar, por contabilista habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento de receita e de despesas para o exercício seguinte, devidamente discriminado, submetendo a aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação e afixar no quadro de aviso na sede do **SINDIFRANCO**;
- j) apresentar balanço anual, firmado por contador habilitado, com parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à aprovação de Assembléia Geral até 31(trinta e um) de março do ano subsequente ao exercício financeiro;
- k) ao término do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão e exercício financeiro correspondente, levantados para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 03(três) membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Artigo 20. - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas no orçamento correntes serão ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último exercício correspondente.

Artigo 21. - Ao **Presidente** compete:

- a) representar o Sindicato e suas associadas, perante as autoridades administrativas e judiciárias, órgãos de direito Público e Privado de



qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes;

b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar Assembléias Gerais, podendo neste caso delegar o poder;

c) administrar o Sindicato de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;

d) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Administração e Finanças;

e) autorizar despesas, assinar cheques, visar as contas, firmar contratos onerosos e efetuar os pagamentos juntamente com o Diretor de Administração e Finanças;

f) contratar funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme necessidade de serviço, observando os padrões e parâmetros existentes, com aprovação da maioria dos diretores;

g) demitir funcionários com a aprovação da maioria da diretoria;

h) desempenhar bem o cargo para o qual foi eleito e tenha sido investido;

i) tomar as deliberações que possam interessar a categoria após o pronunciamento da Assembléia Geral;

j) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 22. - Ao Vice-Presidente compete:

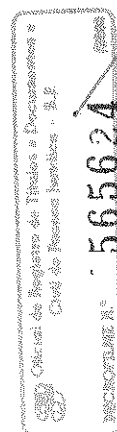
- a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto.

Artigo 23. - Ao Diretor Secretário compete:

- a) substituir o Presidente em exercício em todos os seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência do **SINDIFRANCO**;
- c) preparar, anualmente, o relatório geral das atividades da secretaria;
- d) ter os arquivos do **SINDIFRANCO** sob sua guarda;
- e) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria, das reuniões e Assembléias Gerais.

Artigo 24. - Ao Diretor de Administração e Finanças compete:

- a) substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SINDIFRANCO**, inclusive controlar contas bancárias e responsabilização pelo patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria de Administração e Finanças;
- d) autorizar despesas em conjunto com o Presidente;
- e) assinar, juntamente com o PRESIDENTE do **SINDIFRANCO**, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes bimestrais, e à Assembléia balanços anuais.



g) elaborar orçamento anual do **SINDIFRANCO**

Artigo 25. - Ao **Diretor de Organização** compete:

- a) substituir o Diretor de Administração e Finanças em seus impedimentos;
- b) cooperar e garantir a aplicação das políticas e prioridades definidas pela direção do sindicato aos departamentos;
- c) de formação profissional, cultural, jurídico, de saúde do trabalhador, meio ambiente, social e lazer, eventos e simpósios e de comunicação.
- d) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelos departamentos que se refere a alínea “b” deste artigo.

Seção Terceira – Do Conselho Fiscal

Artigo 26. - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos, todos brasileiros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, com mandato de três (3) anos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Artigo 27. - Ao Conselho Fiscal compete:

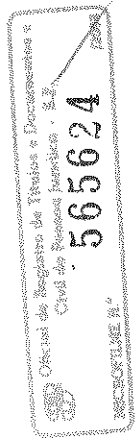
- I) reunir-se ordinariamente a cada dois (2) meses para apreciação das contas do bimestre imediatamente findo e extraordinariamente quando necessário;
- II) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes bimestrais;
- III) o Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria para apreciação e deliberação sobre pedido de suplementação, ajuste de verbas, abertura de créditos adicionais e matéria pertinente;
- IV) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da pauta dos trabalhos da Assembléia Geral, convocada para exame e aprovação de contas.

Parágrafo único – Quando julgar conveniente, o Conselho Fiscal poderá contratar auditor externo independente, para auxiliá-lo no desempenho de sua incumbência.

Artigo 28. - Os membros da Diretoria, inclusive os suplentes e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, poderão ser reeleitos por três (3) períodos adicionais de três (3) anos.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO



Artigo 29. - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e representantes da categoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social do **SINDIFRANCO**;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 40;
- d) deixar de pertencer a categoria econômica abrangida neste Estatuto.

Parágrafo 1o. - A perda de mandato será deliberada pela Assembléia Geral, reunida por convocação da Diretoria, Conselho Fiscal ou maioria das Associadas, devendo a Diretoria, mediante parecer fundamentado, declarar a suspensão do exercício do mandato do membro incurso nas disposições deste artigo.

Parágrafo 2o. - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3o. - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõem os artigos 31, 32 e 36 deste Estatuto.

Artigo 30. - Na hipótese de perda de mandato, a substituição far-se-á de acordo com o que dispõem as cláusulas seguintes.

Artigo 31. - A convocação de suplentes para a Diretoria e Conselho Fiscal compete ao presidente ou ao seu substituto e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

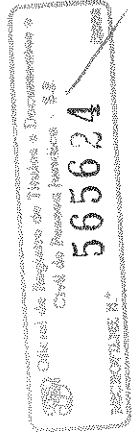
Artigo 32. - Havendo renúncia, destituição ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente o cargo vago o substituto legal.

Artigo 33. - As renúncias serão sempre comunicadas por escrito ao Presidente do **SINDIFRANCO**.

Artigo 34. - Em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação será dirigida, na forma anterior, ao seu substituto legal.

Artigo 35. - As vacâncias e impedimentos serão apreciados pela Diretoria no menor prazo possível, subseqüentes às ocorrências, devendo ser tomadas as providencias cabíveis para a devida recomposição dos cargos diretivos.

Artigo 36. - Havendo renúncia parcial ou coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e na falta de suplentes, o Presidente, ou seu substituto, ainda que resignatário, continuará no cargo, obrigatoriamente, até realização da Assembléia Geral que deverá



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ser convocada para reconstituição do corpo Diretor, no menor prazo possível, atendendo as condições administrativas mais adequadas aos interesses da entidade.

Artigo 37. - Os membros eleitos em decorrência do artigo anterior cumprirão o tempo faltante para o término do mandato dos renunciantes.

Artigo 38. - Ocorrendo abandono de cargo, será seguido o procedimento previsto nos artigos 31 e 32, ficando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que assim proceder impedido de ser eleito a qualquer cargo administrativo ou de representação durante cinco (5) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada, a três (3) reuniões sucessivas ou cinco (5) alternadas, em cada exercício, às reuniões da DIRETORIA e do Conselho Fiscal.

Artigo 39. - Ocorrendo falecimento de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigos 31 e 32 deste estatuto.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDIFRANCO

Artigo 40. - Constituem o patrimônio do SINDIFRANCO:

- a) contribuições legais obrigatórias;
- b) contribuições confederativas e as assistenciais que serão deliberadas em Assembléia Geral;
- c) contribuições associativas;
- d) as doações, legados e contribuições de terceiros e governamentais.
- e) os bens móveis e imóveis que o sindicato venha a adquirir ou construir e suas rendas;
- f) aluguéis de imóveis, juros, rendimentos e aplicações.
- g) outras receitas de capital; e
- h) as multas e outras rendas eventuais;

Parágrafo 1o. - Os valores das contribuições não poderão sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 2o. - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às Associadas ou pertencentes a categoria, além das determinadas expressamente em Lei, convenção coletiva de trabalho, acordo em dissídio coletivo e as previstas neste Estatuto.

Artigo 41. - As despesas do SINDIFRANCO ocorrerão pelas rubricas previstas no plano orçamentário.

Artigo 42. - Os títulos de renda e os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta de suas associadas com o direito de voto.

Parágrafo 1o. - Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia, reunida com qualquer numero de associadas com direito a voto, após o transcurso de dez (10) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2o. - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços (2/3) dos representantes presentes e em escrutínio secreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associadas para representação da respectiva categoria em entidade de grau superior;
- b) apreciação e aprovação das contas da Diretoria;
- c) Julgamento de atos da Diretoria referentes a penalidades impostas às Associadas;
- d) venda de imóveis;
- e) pronunciamento sobre relações e dissídios de trabalho;
- f) atribuição de multa para os casos de inadimplência quanto ao pagamento de contribuições e demais responsabilidades para o **SINDIFRANCO**;

Parágrafo único: À exceção das letras a, b e c, todas as demais deliberações, a critério da maioria dos presentes na assembléia poderão ser tomadas por outra forma que não a do escrutínio secreto.

Artigo 44. - No caso de dissolução do **SINDIFRANCO**, por decisão de (2/3) de suas associadas com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, o patrimônio social, depois de recebido os seus créditos e pagas as dívidas, será transferido para Entidade de empregados congênera, se dentro de um (1) ano não vier a ser constituído outro **SINDICATO** que abranja a categoria até então compreendida, no todo ou em parte.

Parágrafo único – A diretoria nomeará o liquidante e a Assembléia deliberará, por maioria, sobre o destino que será dado ao patrimônio social.

Artigo 45. - A aceitação de cargos da Diretoria do **SINDIFRANCO** importará no exercício efetivo da atividade econômica dentro da base territorial.

Artigo 46. - A sede do **SINDIFRANCO** poderá ser mudada para outro endereço na Capital de São Paulo ou outra Cidade no interior Paulista, se assim convier aos



melhores objetivos sociais, desde que aprovada pela Diretoria e referendada por Assembléia Geral convocada para esse fim.

Artigo 47. - A Diretoria poderá dividir em regiões sua base territorial, para melhor desempenho das finalidades do sindicato.

Parágrafo 1o. - Cada região será dirigida por um Delegado Sindical, pertencente à Cooperativa Educacional com sede em município da região.

Parágrafo 2o. - A Delegacia Regional será dirigida por um Delegado Sindical, designado pela Diretoria, dentre as associadas radicadas no território da correspondente Delegacia.

Parágrafo 3o. - O Presidente, por indicação do Delegado sindical, poderá nomear delegados adjuntos, sem vinculação com as Delegacias, para auxiliá-lo.

Parágrafo 4o. - O regimento interno da Diretoria estabelecerá as funções dos Delegados Sindicais e Adjuntos.

Artigo 48. - O exercício financeiro do Sindicato inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49. - É incompatível a cumulação de cargos eletivos no Sindicato, exceto os de Delegados Regionais, Adjuntos e os descritos na letra e do artigo 20.

Artigo 50. - O Representante do Sindicato, quando participar de eleição e votação em outras entidades na qualidade de eleitor, deverá exprimir com seu voto a vontade das Associadas, manifestada através de consulta prévia promovida pela Diretoria.

Artigo 51. - Este Estatuto poderá ser reformado por uma Assembléia Geral convocada para tal fim, sendo necessária a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas em condições de voto, em 1ª convocação, e não tendo alcançado aquele "quorum", em 2ª convocação com as presentes.

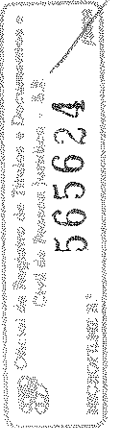
Parágrafo 1o. - A Reforma Estatutária será aprovada quando receber o voto positivo da maioria das associadas presentes na Assembléia Geral.

Parágrafo 2o. - A iniciativa da Reforma Estatutária caberá ao Presidente, à maioria da Diretoria, ou a interessados que representem, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das associadas em condições de voto.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO

Artigo 52. - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal deverão ser realizadas antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto neste Estatuto.



[Handwritten signatures and marks on the right margin]

Artigo 53. - O voto será secreto e por chapa, no caso da diretoria, e secreto e individual no caso do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – É facultativo ao **SINDIFRANCO**, de acordo com as suas necessidades e rapidez no processo eleitoral, organizar mesas coletoras itinerantes ou junto as delegacias sindicais no interior do Estado de São Paulo.

Artigo 54. - O sigilo do voto será assegurado por:

- I) uso de cédula única, contendo todas as chapas e candidatos registrados;
- II) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas nelas opostas pelos membros da mesa diretora;
- III) emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Artigo 55. - Cada Associada em condição de voto, por intermédio de seu representante, na forma prevista em seu respectivo estatuto, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, nos termos do inciso I, do artigo 10 do Estatuto do Sindicato.

Parágrafo único – É condição para voto estar em gozo dos direitos sociais e em dia com as contribuições sociais.

Artigo 56. - As associadas e filiados podem votar por Instrumento de Procuração, aceitando-se também transmissão do mandato por fac-símile, autenticado pelo carimbo oficial ou similar identificação da Agência Franqueada signatária até antes do início da respectiva Assembléia

Artigo 57. - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria econômica, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I) os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- II) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III) os que não forem associados a mais de 06(seis) meses, e não tiverem mais de 01 (um) anos de exercício da atividade;
- IV) os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V) os que não estiverem em gozo de seus direitos sindicais e na empresa da qual é proprietário ou associado, com seus direitos sociais;
- VI) má conduta, devidamente comprovada.

Artigo 58. - A relação das Associadas com endereço completo constante do cadastro do Sindicato, com indicação do município onde tem sua sede, será afixada na sede e nas sub-sedes do Sindicato.



Parágrafo único – Quando do registro de chapa ou candidatura individual, será fornecida pela secretaria, mediante protocolo, a lista de Associadas com endereço completo, conforme cadastro do sindicato.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO, REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Artigo 59. - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital, do qual constarão:

- I) data, horário e local da eleição e apuração;
- II) prazo para registro das chapas e dos candidatos individuais e horários de funcionamento da Secretaria;
- III) prazo para impugnação das candidaturas.

Parágrafo 1o. - O aviso resumido do Edital deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, ser publicado em jornal de grande circulação, afixado na sede e sub-sede do Sindicato e, comunicado às associadas por circular.

Parágrafo 2o. - Tornando-se necessária subsequente convocação por força de lei, ou se houver empate, será publicado novo aviso resumido do Edital designando data, horário e local, com antecedência de 10(dez) dias.

Artigo 60. - O prazo para registro de chapas e candidaturas individuais será de 10(quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido referido no § 1º do art. 59º.

Artigo 61. - O requerimento do registro da chapa, ou candidatura individual, em 2(duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado, será instruído para cada candidato com:

- I) ficha assinada de qualificação;
- II) prova de residência;
- III) prova de que é proprietário, sócio ou procurador devidamente constituído de empresa associada a mais de 12 (doze) meses e, em gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único – É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Artigo 62. - O registro das chapas e das candidaturas individuais far-se-á na secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 63. - A diretoria indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no artigo 61 do presente Estatuto, aplicando-se o que couber às candidaturas individuais.



Artigo 64. - Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro das chapas e candidaturas, a Diretoria providenciará:

- I) a lavratura da ata que mencionará as chapas e candidaturas individuais registradas, impugnações apresentadas e outras ocorrências;
- II) a confecção da cédula única, onde deverão figurar os nomes dos integrantes das chapas e dos candidatos individuais registrados;
- III) circular a todas as associadas, constando a composição das chapas e das candidaturas individuais registradas.

Artigo 65. - Poderão ser impugnadas as chapas e as candidaturas individuais registradas, em requerimento ao Presidente do Sindicato no máximo de 05(cinco) dias contados a partir da data da postagem da circular no correio, obedecidos o seguinte procedimento:

- I) somente os membros das chapas registradas ou os candidatos individuais poderão exercer o direito assegurado no “caput” do presente artigo;
- II) recebida a impugnação, o Presidente terá 48 (quarenta e oito) horas para deferir ou indeferir o requerimento;
- III) se indeferir o requerimento, o mesmo será arquivado e será dado ciência ao requerente;
- IV) se deferido o requerimento, será dado vistas ao impugnado para que apresente as suas razões de defesa nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à ciência da impugnação. Recebidas as razões de defesa, o Presidente as acolherá ou não, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, dando ciência de sua manifestação a todos os interessados.
- V) no caso de impugnação acolhida, renúncia ou morte de candidato, dar-se-á prazo de 72(setenta e duas) horas para apresentação de substituto, de forma a não invalidar a chapa.

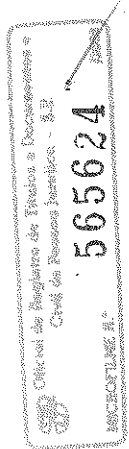
CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Artigo 66. - A mesa apuradora dos votos será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente nomeados pelo Presidente, ouvida a Diretoria até 05(cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo 1o. - Não comparecendo o Presidente da mesa apuradora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para início da apuração, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo 2o. - Os trabalhos da mesa apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos que encabeçarem a chapa e na proporção de um por chapa registrada.



A large, stylized handwritten signature or scribble, possibly a signature, located on the right side of the page.

Artigo 67. - Não poderão ser nomeados membros da mesa apuradora: os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, e os membros da Diretoria do Sindicato.

Artigo 68. - A mesa apuradora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

Parágrafo único - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessárias.

Artigo 69. - No dia da votação, a urna será lacrada na presença dos candidatos, após a votação será entregue ao Presidente da mesa apuradora.

Artigo 70. - Recebida a urna que contém os votos, iniciar-se-á o processo de apuração, observando-se o seguinte:

- I) apresentando a cédula qualquer sinal, rasura, ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo mais candidatos individuais ao Conselho Fiscal do que o número de vagas, o voto será anulado.
- II) qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Artigo 71. - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os componentes da chapa que houver recebido o maior número de votos válidos, e os candidatos mais votados para comporem o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No caso do Conselho Fiscal, os 03(três) mais votados serão proclamados Conselheiros Fiscais efetivos e os 03(três) seguintes, Conselheiros Fiscais Suplentes.

Artigo 72. - Após a proclamação do resultado das eleições, o presidente da mesa apuradora fará lavrar em ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

- I) o dia, hora, local da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração, com o nome dos componentes da mesa;
- II) o resultado apurado, especificando o número de votantes, dos votos atribuídos a cada chapa e aos candidatos individuais dos votos em branco e nulo;
- III) o registro de protestos e outras ocorrências.

Parágrafo único - A ata será assinada pelos componentes da mesa e pelos fiscais indicados, se houverem, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

CAPÍTULO X



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DOS RECURSOS

Artigo 73. - Os recursos contra os atos do processo eleitoral, inclusive o resultado das eleições, não terão efeitos suspensivos.

Artigo 74. - O recurso contra o resultado das eleições será encaminhado por carta timbrada da Associada ao Presidente do Sindicato, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do pleito.

Artigo 75. - O Presidente do Sindicato terá prazo de 15 (quinze) dias, contados do recurso, para convocar a Diretoria e decidir sobre ele, comunicando à Associada recorrente da decisão tomada.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 76. - À Secretaria do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- I) edital de Convocação;
- II) folha do exemplar do jornal em que foi publicado o aviso resumido do Edital;
- III) requerimento de registro de chapas e de candidatos individuais, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV) relação dos eleitores;
- V) expedientes relativos à composição da mesa;
- VI) folha de votação;
- VII) ata dos trabalhos eleitorais;
- VIII) exemplar da cédula única;
- IX) impugnação, recursos, contra-razões, decisões e informações;
- X) resultado da eleição.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77. - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 10 (dez) dias da realização e não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito.

Artigo 78. - A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato expirante.



Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

Artigo 79. - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, submetendo suas decisões à homologação da Assembléia Geral.

Artigo 80. - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral para a qual foi convocada, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de abril de 2008



[Handwritten signature]

Samir Nakad

[Handwritten signature]

Samuel Lopes de Oliveira

[Handwritten signature]

Rhisashi Kashivazaki

[Handwritten signature]

Rogério Nahas

[Handwritten signature]

Chamoun Hanna Joukeh

[Handwritten signature]

Francisco Antonio Parisi

Oficial de Registro de Imóveis e Documentos nº
 Civil de Pessoa Jurídica - 9.2
 MICROFILME II - 565624

Última página de assinaturas do Estatuto do SINDIFRANCO - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, aprovado em assembléia realizada no dia 12 de fevereiro de 2008.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 8.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Marselotto - Oficial
 PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - DEP. 04004-070 - TEL.: 3887-7928 / 3885-6874
 Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de SAMIR NAKAD e dou fé.
 São Paulo, 23 de abril de 2008
 Em testemunho da verdade.
 GISLATINE DE MIRA - Escrevente - 7
 Valor 2,75 Cart. 1031 Guia: 90



o:\clientes\sindicato_correios\estatuto versão diretoria.doc

1º OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Protocolado sob N. 62254 em 25/04/2008 e registrado em microfilme sob No.144177 em 05/05/2008 em PJ.
 AVERB REG 144.017 P.148

OFICIAL DESIGNADO: OFICIAL SUBSTITUTO: ESCRIVENTE:
 Geraldo D. Gualandro Nice Maria Coelho Paulo Celso Angelino
 Av. Tiradentes, 1638 SL 4/10-Guarulhos-SP-CEP 07113-001 - Fone: 6464-0935

EMOLUMENTOS	ESTADO	IFESP	SINOREG	JUSTICA	INTIMACAO	TOTAL
109,96	31,35	23,28	5,77	5,77	0,00	176,13

[Handwritten signature]

 GAB. SP. 10.043



Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica CNPJ 45.572.625/0001-66
Praça Padre Manuel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP

Prenotado sob nº 628672 em 12/05/2008 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 565624

EMOLUMENT	112,95
ESTADO	32,10
IPREF	23,78
R CIVIL+TJ	11,90
TOTAL	180,73

São Paulo, 15 MAI 2008.

BEL. JOSÉ MARIA SIMERO - OF. REGISTRADOR
BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
Escreventes Autorizados

BEL. JORGE MANUEL P. ALMEIDA
MERCIO DE FREITAS

BEL. REGIS DOS SANTOS SILVA
LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

Averbado à margem do registro nº 565623